

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



## TERMO DEFERIMENTO CNPJ

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FENIX cujo recibo é MG15747854 e o identificador 46275828000153 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 46.275.828/0001-53 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG com o número de registro:

**NRC: 057711PJ00009147-30**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FENIX, inscrito no CNPJ sob o nº 46.275.828/0001-53, por sua coordenadora infra assinada, convoca todos os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 27 de Junho de 2023, na Rua Maria Perpétua, nº 322, bairro Ladeira, nesta cidade, às 14:00 horas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos associados e, às 14:30 horas, do mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Prestação de contas do exercício 2022;
2. Apresentação do Relatório da Diretoria;
3. Apreciação do Balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;
4. Eleição para os cargos vacantes na Diretoria e no Conselho Fiscal;
5. Alteração do Estatuto
6. Assuntos gerais.

Os documentos relacionados aos assuntos a serem examinados e deliberados na Assembleia Geral Ordinária serão encaminhados por e-mail/WhatsApp e encontram-se à disposição na sede da Instituição, onde poderão ser consultados pelos associados, mediante prévio agendamento. Eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos diretamente com a coordenadora, pelo telefone (32) 99120.1430.

Juiz de Fora, 16 de Junho de 2023.

*Vanessa Maria Farnezi Santos*  
Vanessa Maria Farnezi Santos

Coordenadora

CPF 354.917.286-91



## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX**

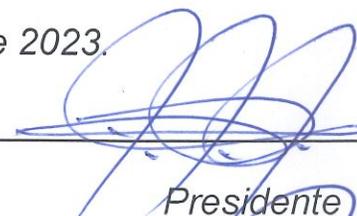
Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023, às 14:30 horas, na Av. Maria Perpétua, 322, bairro Ladeira, em Juiz de Fora-MG, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os voluntários do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX, conforme convocação divulgada no dia 16 do mesmo mês e ano. Assumiu presidência dos trabalhos o Sr. Jefferson Cezario de Oliveira, que convidou a mim, Gisele Amaral, para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa. Verificado o comparecimento de 07 (sete) voluntários do Instituto, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que esta Assembleia Geral fora convocada para o fim de se tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, seu relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao último exercício, bem como eleger os membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Lidos e postos em votação o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, as notas explicativas, o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Passando-se à eleição dos membros suplentes do Conselho Fiscal, foram escolhidos os Srs. Jefferson Cezario de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF 007.999.206-49, em substituição a Janderci Benedito Nóbrega, que renunciou; e Tânia Aparecida de Oliveira, brasileira, viúva, portadora do CPF 489.940.576-68, em substituição a Glória do Carmo Souza, que renunciou; para o cargo de 1<sup>a</sup> Secretária foi escolhida Gisele Ramos Barbosa Amaral, brasileira, casada, portadora do CPF 499.157.384-04, em substituição a Karla Vasconcelos Soares que renunciou; e para o cargo de 2<sup>a</sup> Secretária Rosali Terezinha Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF 905.900.666-68, em substituição a Isabel Cristina Vasconcellos, que renunciou. Permaneceram inalterados os demais cargos. Para atender o disposto no Inciso IV, do Art. 1<sup>o</sup>, da Lei Municipal n<sup>o</sup> 9.400/98, visando o reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal, propôs a Coordenadora e foi aprovado pela assembleia, que fosse alterado o Parágrafo Único do Art. 30, do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: **“O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX não poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo ou de direção, ainda que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos.”** Como o Instituto já ocupa novo endereço, no qual será celebrado um contrato de locação, foi proposto pela Coordenadora e aprovado pela Assembleia, a mudança da sede social para a **Av. Governador**



**Valadares 823, bairro Manoel Honório, nesta cidade.** Em assuntos gerais, foi proposta a criação de um Regimento Interno para regulamentar as atividades do Instituto e absorver, ainda que temporariamente, eventuais modificações que seriam onerosas se feitas diretamente no Estatuto. Nada mais havendo a tratar que merecesse ser registrado em Ata, determinou o Sr. Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada por mim a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, coordenadora e vice-coordenador.

Juiz de Fora, 27 de Junho de 2023.

  
Secretária

  
Presidente

  
Vanessa Maria Farnezi Santos  
Coordenadora  
CPF 354.917.286-91

  
Galileu José Rabelo  
CPF 343.294.556-68  
Vice coordenador

<p>PROTÓCOLO: 256684   REGISTRO: 9147 - AV 2 Livro A406   FOLHA: 118/121   DATA: 09/10/2023 Cotação: Emol.: R\$ 197,41 - TFJ: R\$ 68,97 - Recompe: R\$ 11,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,87 Valor Final: R\$ 288,09 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(4)</p>	
<p>MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA</p>	
<p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG</p>	
<p>SELO DE CONSULTA: HBX63870 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4074820840076673</p>	
<p>Quantidade de atos praticados: 6 Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA</p>	
<p>Emol.: R\$ 209,25 - TFJ: R\$ 68,97 Valor Final: R\$ 278,22 - ISS: R\$ 9,87</p>	
<p>Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></p>	

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



## ESTATUTO INSTITUTO FÊNIX

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX, constituído em 23 de março de 2022 sob a forma de Associação Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Av. Governador Valadares, nº 823, bairro Manoel Honório, em Juiz de Fora, MG.

**Art. 2º.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX tem por finalidades:

- I. Atender as necessidades da população em extrema pobreza, vulnerabilizados socialmente e pessoas em situação de rua;
- II. Prestar serviços para o controle da insegurança alimentar, promovendo alimentação adequada e saudável;
- III. Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza com ações voltadas para a geração de emprego e renda, por meio da formação e da qualificação técnico-profissional, visando à inclusão produtiva;
- IV. Promover a assistência social;
- V. Promover atividade de cultura, esporte e lazer.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, geração ou religião.

**Parágrafo Único** - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX dedica as suas atividades por execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria, não podendo ser negada.

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 05 (cinco) dias após o(a) associado(a) ter sido notificado(a) por escrito.



§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o(a) associado(a) não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

7.1. **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

7.2. **Beneméritos:** são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votado.

Art. 8º. São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. São deveres dos(as) associados(as):

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria.

Art.10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX terá a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art.12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38;

VIII - aprovar as contas.

Art.14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

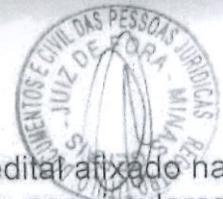
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 40% dos associados quites com as obrigações sociais.



**Art. 16.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, mídias sociais, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 17.** A Diretoria será constituída por um Coordenador Geral e Vice-Coordenador, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitindo até 2 reeleições consecutivas.

**Art. 18.** Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - Administrar e aprovar convênios e contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 19.** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20.** Compete ao(a) Coordenador(a) Geral:

- I - Representar o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o (a) primeiro(a) tesoureiro(a), todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX, bem como realizar os procedimentos pela internet junto à instituição bancária.

**Art. 21.** Compete ao Vice Coordenador Geral:

- I - Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Geral.

**Art. 22.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Redigir os instrumentos de deliberações da Diretoria da entidade;
- IV - Expedir correspondências.

**Art. 23.** Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 24.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Geral;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o Coordenador Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

**Art. 25.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 29.** A prestação de contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 30.** Fica vedada a distribuição entre os associados, coordenadores empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único** - "O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX não poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo ou de direção, ainda que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos."

A



## CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

**Art. 31.** O patrimônio e a receita do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX serão constituídos por:

- I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II – Doações, dotações e contribuições de seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras;
- III – Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos; shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV – Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- V – Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI – Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;
- VII – Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

**Parágrafo Único** - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

**Art. 32.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

**Art. 33.** A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

**Art. 34.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos responsáveis, conforme esse estatuto.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX não segue ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

**Art. 36.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, aos quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX.

**Art. 37.** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do envio para registro em Cartório.



**Art. 38.** Em caso de dissolução da entidade - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 39.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FÊNIX, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades, públicas ou privadas.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Juiz de Fora, 28 de Agosto de 2023.

*Vanessa Maria Farnezi Santos*  
Vanessa Maria Farnezi Santos  
Coordenadora  
CPF 354.917.286-91

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

PROTÓCOLO: 256685   REGISTRO: 9147 - AV 3 Livro A406   FOLHA: 122/127   DATA: 09/10/2023 Cotação: Emot: R\$ 214,19 - TFJ: R\$ 74,55 - Recomp: R\$ 12,84 - Desp: R\$ 9,00 - ISS: R\$ 10,71 Valor Final: R\$ 312,29 - Códigos: 6101-0(1), 6601-0(1), 8101-5(0)
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: HBX63876 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4386142463423056
Quantidade de atos praticados: 8 Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
Emot: R\$ 227,03 - TFJ: R\$ 74,55 Valor Final: R\$ 301,58 - ISS: R\$ 10,71
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>